



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 9 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	„	80\$
A 2.ª série	130\$	„	70\$
A 3.ª série	130\$	„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o f.º único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 44 219:

Altera, transitóriamente, para 35 anos incompletos a idade fixada para a promoção ao posto de furriel do quadro permanente do Exército pelo artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 28 401, com a redacção que lhe é dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 692.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 220:

Promulga as normas para a construção e polícia de cemitérios.

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para o ano de 1962 da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 19 058:

Declara obrigatória a vacinação antitetânica, de cinco em cinco anos, para os indivíduos que exerçam determinadas actividades.

palmente, de aumentar o recrutamento de sargentos das armas e, subsidiariamente, de uniformizar as promoções a furriel nas armas, serviços e outros quadros;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A idade fixada para a promoção ao posto de furriel pelo artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 28 401, de 31 de Dezembro de 1937, com a redacção que lhe é dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 692, de 20 de Fevereiro de 1943, passa a ser, transitóriamente, de 35 anos incompletos, tanto para as armas como para os serviços e outros quadros.

§ único. Em consequência do corpo deste artigo, a condição 2.ª da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 12 354, de 16 de Abril de 1948, passa a ter, transitóriamente, a seguinte redacção:

2.ª Não ter completado 35 anos de idade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira de Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 44 220

1. Desde o Decreto de 21 de Setembro de 1835, referendado por Rodrigo da Fonseca Magalhães, que mandou que se estabelecessem cemitérios públicos em todas as povoações do País e cominou penas graves ao pároco ou qualquer eclesiástico beneficiado que consentisse enterramentos dentro dos templos, até aos nossos dias têm-se publicado variadas disposições sobre cemitérios, umas em diplomas legais, outras em simples instru-

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 44 219

Aconselhando as circunstâncias actuais a modificação, a título transitório, da idade de acesso ao posto de furriel do quadro permanente, com a finalidade, princi-